

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0727-001-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022-PMA

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Centro, Altamira, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.263.116/0001-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** representado pelo Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **MATHEUS G. ALVES LTDA**, CNPJ Nº. 20.514.587/0001-64, com sede na Rua 10 LT 01 QD 05 – Lote Terras de Bonanza, s/nº. Bairro Aparecida, CEP: 68.371-441, Altamira/PA, Telefone : (93) 3515-0536/99190-3441, e-mail: alves@alvesservicos.com doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Matheus Gonçalves Alves, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº. 015.390.936-62, RG nº. 19444098-PCEMG/MG, residente e domiciliada na Rodovia Ernesto Acyoli, s/nº. Rua 19, Quadra 18ª – LT 16, Loteamento Terra de Bonanza – Bairro Aparecida, Altamira/Pá, CEP: 68.371-441, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Refere-se à serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, combustível diesel S-10 e acessórios, para conjuntos motobombas e geradores de energia elétrica do sistema de saneamento do município de Altamira/PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

LOTE 01						
MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Bobinagem motor elétrico 30 CV, 4 polos	Unid.	3	NA	R\$ 7.544,35	R\$ 22.633,05
2	Bobinagem motor elétrico 40 CV - II polos	Unid.	3	NA	R\$ 11.526,00	R\$ 34.578,00
3	Rebobinagem do motor	Unid.	3	NA	R\$ 35.433,75	R\$ 106.301,25
4	Rebobinagem do motor 125 CV com fio especial	Unid.	2	NA	R\$ 25.807,32	R\$ 51.614,64
5	Substituição de kit com rolamentos, vedações e tampa dos rolamentos.	Unid.	3	SKF	R\$ 13.329,25	R\$ 39.987,75
6	Higienização da bomba	Unid.	3	NA	R\$ 2.849,00	R\$ 8.547,00
7	Descontaminação da bomba	Unid.	3	NA	R\$ 3.673,13	R\$ 11.019,39
8	Selo mecânico 5/8	Unid.	12	IMPACON	R\$ 132,07	R\$ 1.584,84

9	Substituição de selo mecânico	Unid.	3	NA	R\$ 4.975,58	R\$ 14.926,74
10	Substituição do selo mecânico inferior com a caixa de selo	Unid.	3	NA	R\$ 6.868,13	R\$ 20.604,39
11	Serviço de torno	Unid.	3	NA	R\$ 3.866,50	R\$ 11.599,50
12	Serviço de torno, balanceamento do rotor com pesos na parte inferior e superior	Unid.	3	NA	R\$ 5.423,50	R\$ 16.270,50
13	Substituição kit reparo completo	Unid.	7	WEG	R\$ 16.468,75	R\$ 115.281,25
VALOR TOTAL						R\$ 454.948,30

LOTE 04: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GERADORES						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
42	Verificação de funcionamento e checagem da USCA	Unid.	3	NA	R\$ 3.782,63	R\$ 11.347,89
43	Verificação de comunicação da USCA com CCA	Unid.	3	NA	R\$ 4.175,63	R\$ 12.526,89
44	Simulação de energia para testar partida automática do gerador	Unid.	3	NA	R\$ 3.217,69	R\$ 9.653,07
45	Acionamento de uma das bombas para verificação	Unid.	12	NA	R\$ 3.217,69	R\$ 38.612,28
46	Verificação de aperto das conexões de força do QTA para o gerador	Unid.	3	NA	R\$ 3.733,50	R\$ 11.200,50
47	Verificação da placa reguladora de tensão	Unid.	3	NA	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
48	Verificação e teste do gerador	Unid.	15	NA	R\$ 4.421,25	R\$ 66.318,75
49	Limpeza geral do gerador, inclusive lubrificação, caso necessário	Unid.	3	NA	R\$ 6.025,00	R\$ 18.075,00
50	Limpeza geral do abrigo do gerador	Unid.	3	NA	R\$ 6.150,00	R\$ 18.450,00
51	Verificação de níveis água do gerador	Unid.	3	NA	R\$ 3.733,50	R\$ 11.200,50
52	Verificação de nível de combustível	Unid.	3	NA	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
53	Verificação de nível de óleo de motor	Unid.	3	NA	R\$ 3.880,00	R\$ 11.640,00
54	Verificação e limpeza de filtro de ar	Unid.	3	NA	R\$ 3.635,00	R\$ 10.905,00

55	Tratamento e repintura de superfícies esfoladas e com ponto de corrosão	Unid.	3	NA	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
56	Manutenção de bomba injetora - 03 Cilindros	Unid.	3	NA	R\$ 11.690,00	R\$ 35.070,00
57	Manutenção de bomba injetora - 04 Cilindros	Unid.	3	NA	R\$ 11.700,00	R\$ 35.100,00
58	Manutenção de bomba injetora - 05 Cilindros	Unid.	3	NA	R\$ 11.205,00	R\$ 33.615,00
59	Manutenção de bomba injetora - 06 Cilindros	Unid.	3	NA	R\$ 11.546,00	R\$ 34.638,00
60	Manutenção de bombas de transferência	Unid.	3	NA	R\$ 11.913,00	R\$ 35.739,00
61	Manutenção de placa de transferência	Unid.	3	NA	R\$ 12.071,15	R\$ 36.213,45
VALOR TOTAL						R\$ 461.805,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 916.753,63 (novecentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

2 – Lotes: 01 e 04.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 110/2022 e Ata de Registro de Preço nº 008/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até 27/07/2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 110/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 110/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1410001/2022-PMA, Pregão Eletrônico nº 110/2022, Ata de Registro de Preço nº 008/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0037 2.157 Manutenção Da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura

04 451 0037 2.158 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – Material de consumo

FONTE DE RECURSO:

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

17090000 – Trans. da União de Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e

de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 008/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 110/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 110/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 110/2022, Ata de Registro de Preço n.º 008/2022, cuja realização decorre da autorização da Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, inscrita na Matrícula n.º 152284-1, nomeado através da portaria n.º. 5089/2023, 11 de julho de 2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira - Pará, em 27 de julho de 2023.

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

MATHEUS G. ALVES LTDA
CNPJ Nº. 20.514.587/0001-64
Matheus Gonçalves Alves
CPF: 032.698.102-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____